

Processo nº 00560-1.2015.001
PE nº. 047/2015

ANÁLISE E JULGAMENTO

Tratam-se os presentes autos de procedimento licitatório para a aquisição de produtos complementares para ampliação de infraestrutura de armazenamento deste Tribunal, através de Sistema de Registro de Preços.

Realizado o certame, o objeto foi arrematado pela empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, sendo que, após, os autos foram remetidos ao setor técnico, para a análise técnica da proposta da referida empresa.

Instado a se manifestar, o DIATI proferiu despacho, conforme fl. 2005/2009, de modo a subsidiar o julgamento desta pregoeira no que atine às questões técnicas, informando que:

“Após análise da proposta fls. 291/313 e documentos apresentados na diligência fls. 1091/1093, informo que a proposta apresentada pela empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, contradiz o documento, em anexo, disponibilizado pelo fabricante no site do mesmo (<http://brazil.emc.com/collateral/hardware/warranty-maintenance/h4273-premium-support.pdf>) em relação aos itens relacionados abaixo conforme edital:

Item 22.4.1 “Atualização corretiva e evolutiva de softwares e firmwares, e acesso à base de conhecimento do fabricante;”

- *O serviço de garantia Suporte Premium oferecido na proposta está em desacordo com os documentos disponíveis no site do fabricante, ou seja, onde o mesmo informa que, “A instalação de novas versões do software (upgrade), exceto se determinado de outra forma pela EMC, será realizada pelo cliente”.*

Item 22.4.1 “Atendimento onsite 24x7 para assistência técnica de hardware, com tempo máximo para reparo (substituição de peça) em 6h (seis horas);”

- *O tempo máximo de atendimento on-site informado na proposta está em desacordo com os documentos disponíveis no site do fabricante, onde o mesmo informa que “O tempo de atendimento*

levará em consideração os níveis de severidade, após a EMC determinar a necessidade de suporte no local”.

Verificamos que, desta forma, os documentos publicados no site do fabricante e o edital estão em desacordo, portanto, a proposta não atende às exigências do edital.”

Sendo assim, acolho a manifestação do DIATI no que se refere às questões acima mencionadas, motivo pelo qual desclassifico a proposta da empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, nos termos do subitem 8.1, letras 'a' e 'd'.

Maceió, 18 de agosto de 2015.

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO